

## SESSÃO EVOCATIVA DOS 50 ANOS DO CÓDIGO CIVIL

Foi nesse mesmo lugar, junto a essa mesma cadeira, Senhor Presidente do STJ, que o insigne Professor Antunes Varela, na sessão solene comemorativa do centenário do Código de Seabra, realizada neste Salão Nobre há 50 anos, mais precisamente, no dia 01.06.1967, enalteceu as virtudes desse Código, a clareza, a elegância e o rigor com que foram elaboradas as normas dele constantes.

Da autoria de António Luiz de Seabra, que foi desembargador nesta Relação, o Código Civil de 1867, havia-se inspirado no Código Napoleónico, com a originalidade de se encontrar estruturado em função de uma perspectiva antropocêntrica do indivíduo enquanto sujeito activo na relação jurídica.

Durante cerca de 100 anos esse Código cumpriu eficazmente a sua função ordenadora e regulativa da vida dos cidadãos.

Foi também nesse mesmo dia – 01.06.1967 – que entrou em vigor o novo Código Civil, depois de 22 anos de trabalhos preparatórios.

Esta sessão evocativa, ao mesmo tempo que assinala a passagem pela cidade do Porto da Exposição Comemorativa dos 50 anos do Código Civil, celebra a longevidade daquele que tem sido considerado o maior monumento legislativo do século XX.

Como, na altura, sublinhou o Professor Antunes Varela, então Ministro da Justiça, o Código Civil de 1966 reflecte a tendência social do direito moderno, procurando conciliar o respeito que a lei deve à liberdade individual com as supremas exigências de uma ordem fundada na Justiça e na recta convivência entre os homens, harmonizando os benefícios da iniciativa privada com os deveres de solidariedade impostos pelo bem comum, pela paz social e pela segurança do direito.

Obra de um conjunto invulgar de professores de Direito, de que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, Sr. Professor Rui Alarcão, fez parte, o Código de 66 é, reconhecidamente, um diploma notável, que tem sabido resistir à passagem do tempo.

De facto, contrariamente ao que sucede com muitas leis de elaboração mais recente, que logo se vêem ultrapassadas pela dinâmica da própria vida, o Código Civil de 1966 mantém-se em vigor há cinco décadas, proporcionando a estabilidade normativa tão cara ao princípio da segurança jurídica e ao trabalho dos que diariamente operam no sistema de Justiça.

Isto acontece porque, como já afirmado, a Comissão integrou uma brilhante plêiade de professores de Direito que souberam interpretar e aplicar à realidade

sociológica nacional as melhores doutrinas da Ciência Jurídica, com rigorosa observância das regras de legística e de procedimento legislativo, num longo processo de estudo, discussão e maturação.

Ao adoptar, a nível de fontes, o pensamento da sistemática integrada e ao instituir, de modo intenso, conceitos indeterminados e cláusulas gerais, o Código Civil de 1966 abriu-se à renovação constante da intenção normativa, sobretudo com o apoio da jurisprudência, na descoberta das soluções mais adequadas e razoáveis aos casos concretos.

Mas, como recentemente enfatizou V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente do STJ, o labor jurisprudencial faz a “continuidade do possível”. Quando as rupturas entre a realidade e os regimes normativos se mostram inconciliáveis, quando os espaços entre aquela e estes provocam uma tensão sem solução sistémica, é preciso agir legislativamente.

Com efeito, mesmo nas construções sólidas e bem concebidas, o passar dos anos sempre provoca algum desgaste, reclamando uma ou outra obra de manutenção, uma ou outra benfeitoria.

E, na verdade, a realidade material, natural e humana, cultural e social, que serviu de matriz à codificação de 1966 sofreu – e continuará a sofrer – importantes alterações.

Foi essa a razão pela qual se procedeu à Reforma de 1977, em decorrência natural do percurso evolutivo da família na sociedade e do reconhecimento da igualdade entre os cônjuges.

Terá de ser assim, novamente.

Os avanços científicos e tecnológicos colocados ao serviço do indivíduo e da humanidade, a evolução constante dos modelos de convivência e a emergência de novos paradigmas civilizacionais num contexto de globalização, geram novas formas de relacionamento familiar e social, abrindo algumas brechas no sistema de normas do direito civil.

V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, Senhora Ministra da Justiça, já identificou as áreas onde as intervenções se mostram mais necessárias na época de modernidade que vivemos.

Essas intervenções – as que se fizeram e as que hão-de fazer-se num futuro próximo – não causarão, porém, dano à estrutura do Código Civil, que se manterá sólida, porque sólida é a sua raiz.

Essencial será que essas intervenções sirvam da melhor forma possível os interesses dos cidadãos, quer quanto às opções tomadas, quer quanto ao modo como são

desenhadas as soluções legais. Porque, como diz Castanheira Neves, o princípio da justiça só guiará a intenção problemática e constitutiva do pensamento jurídico no seu esforço de juridicidade concreta.

Celebre-se, pois, o Código Civil de 1966, os seus 50 anos de vigência e os muitos outros que estão por vir.

As palavras finais são de agradecimento.

Em primeiro lugar, ao Senhor Presidente do STJ, à Senhora Ministra da Justiça e ao Senhor Professor Rui Alarcão, Ilustre Presidente da Comissão Comemorativa do Cinquentenário do Código Civil. A presença de V.<sup>as</sup> Excelências nesta cerimónia é motivo de grande honra e enche de orgulho a Relação do Porto.

Um agradecimento, também, ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Justiça, Senhor Dr. Carlos Sousa Mendes, a quem se fica a dever o impulso desta iniciativa.

Por fim, um agradecimento à Câmara do Porto e à Fundação Engenheiro António de Almeida pelo apoio imediato que deram a este evento. Sem esse apoio não teria sido possível cumprir, aqui no Porto, nesta que é a Relação mais antiga do País, um dos pontos do itinerário desta Exposição.

Bem hajam!